

PROJETO DE LEI N°. 083 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui a Central de Conciliação e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Central de Conciliação, que visa estabelecer a conciliação como meio para solução de controvérsias administrativas e/ou judiciais no âmbito da cobrança e recebimento da dívida ativa que o Município de Constantina seja credor, nos termos do art. 174 do Código de Processo Civil e art. 32 da Lei Federal nº. 13.140 de 26 de junho de 2015:

Art. 2º. Para fins dessa Lei, consideram-se:

I – Conciliação a possibilidade de auto resolução do recebimento do crédito, assistido pelos integrantes da Central de Conciliação que, conjuntamente, avaliarão as possíveis soluções na busca do consenso, por meio de diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

II – Transação administrativa o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações em favor do Município de Constantina, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da Central de Conciliação;

Art. 3º. A conciliação será regida pelos seguintes princípios:

- I – Impessoalidade;
- II – Imparcialidade;
- III – Isonomia;
- IV – Ampla defesa; e
- V – Boa-fé.

Art. 4º. A Central de Conciliação terá como diretrizes:

I – a instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

II – a prevenção e a solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

III – a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

IV – a racionalização da judicialização destes litígios envolvendo a Administração Municipal.

Art. 5º. Os limites, os critérios, a estrutura, que conterá três membros, e o funcionamento da Central de Conciliação serão objeto de regulamentação por Decreto.

§ 1º. A Central de Conciliação poderá ser instaurada uma única vez por exercício e com prazo determinado, a ser regulamentado por Decreto, não podendo extrapolar o prazo de funcionamento de três meses dentro do respectivo exercício.

§ 2º. Eventuais benefícios para o pagamento da dívida ativa, como descontos, parcelamentos e demais questões inerentes, deverão ser objeto de Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de outubro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 083/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 083/2017, que “Institui a Central de Conciliação e dá outras providências”.

Conforme Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal elaborada pelo TCE/RS, TJ/RS, MP/RS e MPC/RS no ano de 2014, anexa, somente naquele exercício tramitavam na Justiça Gaúcha mais de 505.000 execuções fiscais municipais, o que correspondia a 70% de todos os feitos executivos.

Lá, discorreu-se que sem adoção de medidas preventivas objetivando melhorar o recebimento dos créditos na via administrativa, os entes municipais *“acabam transferindo para o Judiciário, muitas vezes na antevéspera da prescrição, a responsabilidade pela cobrança de dívidas ativas mediante distribuição de executivos cujos valores muitas vezes não cobrem sequer os custos da execução”*.

É em vista desse cenário que a criação da Central de Conciliação mostra-se compatível com as recomendações expedidas na Cartilha citada, além de proporcionar uma aproximação e diálogo entre Fazenda e contribuintes, mitigando eventuais efeitos negativos na já assoberbada Justiça.

Oportuniza, com efeito, uma otimização na arrecadação própria do Município, aos municípios a regularização perante o fisco, bem como esclarecimentos gerais que se fizerem necessários acerca das questões tributárias.

Confiantes na costumeira colaboração, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 23 de outubro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal